JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.248.07-63

ANÁLISE. CONTRATO. SFMSP. Serviços técnicos especializados de tecnologia da informação. Falha relevada. REGULAR. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 23/11/2010

DECISÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 3.482.04-48, 3.483.04-00, 1.438.04-85, 1.439.04-48, 5.560.04-20 e 3.377.04-63 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 01/2007, relevando a falha quanto ao atraso na remessa de informações por meio do Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri a esta Corte, em razão de sua natureza formal, considerando, ainda, que não há nos autos indícios de dolo, má fé ou prejuízo ao erário.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.377.04-63.